



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Cidade - 2013/2016



**CONTRATO nº 015-C/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **METAL LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP**, como **CONTRATADA**, referente a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METAL LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP**, estabelecida comercialmente na Rua L-29, nº 235, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins – TO, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.813.385/0001-92**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG nº 278.972, 2ª via, SSP/TO, CPF nº **696.734.541-91**, residente e domiciliado na Rua L-03, nº 25, Casa 01, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, DESTINADO AO LOTEAMENTO ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS DIVERSAS UNIDADES HABITACIONAIS NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 012/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**2.2.** O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, e pelo Edital de Licitação, modalidade de **PRÉGIO PRESENCIAL nº 007/2015**, ao qual se vincula obrigatoriamente.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o produto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 3.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da contratada.
- 3.5. Evitar o emprego de materiais impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 3.6. Aceltar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta**, com a entrega dos produtos e entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após a aceitação definitiva dos mesmos por parte do contratante e as notas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- 4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

- 5.1. A vigência do presente Instrumento será pelo prazo de **01 (um) mês, a partir de 06.04.2015 a 06.05.2015.**
- 5.2. A **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
  - Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, e anuência da **CONTRATADA**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**
- 6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

CP L  
Fls. 95  
02

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, após o mesmo ser aceito de forma definitiva pelo contratante e liberados pelo setor competente, em até 30 dias após a entrega.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O material objeto desta licitação deverá ser entregue em local previamente combinado com a Diretoria de Compras obedecendo às normas de segurança e atender às condições estabelecidas no edital.

7.2. A contratada se obriga a fornecer o objeto desta licitação mediante solicitação/requisição devidamente emitida pela Diretoria de Compras, para atendimento das necessidades, tão logo seja emitida a respectiva ordem de compra/serviço/nota de empenho, pelo órgão competente.

7.3. O produto deverá ser entregue imediatamente, após e conforme a solicitação do Departamento de Compras, cuja despesa com transporte correrá por conta da contratada.

7.4. O produto deverá ser de primeira qualidade e no caso de apresentar defeitos, deverá ser imediatamente substituído, cujo ônus será suportado exclusivamente pela contratada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento às especificações do edital.

8.2. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias, contados da data de entrega do material.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Dotação	Elemento	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0010.0027.17.512.0076.1033	4.4.90.52	409	R\$ 9.500,00

## 10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias; a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

11.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.3. Na hipótese do item I desta cláusula, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

11.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 11.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS E SEGUROS.

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

12.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre o mesmo e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.**

13.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL.**

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 06 dias do mês de Abril de 2015.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
CONTRATANTE

HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA  
RG nº 278.972, 2ª via, SSP/TO, CPF nº 696.734.541-91  
Representante Legal da Contratada  
METAL LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- Somera P. Almeida Zilano  
CPF: 044.414.591-57

2- Maryana Alves Monteiro de Sá  
CPF: 048.924.231-33